



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 222/2021

Seja assegurada a garantia do recebimento de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, que estejam contaminados pelo Vírus COVID-19, assegurando ressalvas no Decreto nº 946, de 22 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja assegurada a garantia do recebimento de Vale Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, que estejam contaminados pelo Vírus COVID-19, realizando ressalvas no inciso I, do artigo 6º do Decreto nº 946, de 22 de outubro de 2020

Considerando, o Decreto Municipal nº 946/2020 a qual regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo;

Considerando o Artigo 6º do decreto supracitado, ao qual prevê o pagamento proporcional deste auxílio e, na busca de garantir que isso também ocorra em casos onde o servidor (a) encontrar-se afastado pelo vírus COVID-19;

Considerando que em 11 de dezembro de 2020 a Secretaria da Previdência e Trabalho publicou a Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME, a qual tem por finalidade esclarecer todas as regras que são aplicáveis à análise do nexo entre a Covid-19 e o trabalho para fins de concessão de benefício previdenciário. Onde ainda, a mesma passou a ser reconhecida como uma doença Ocupacional aplicando-se na espécie o disposto no § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.213, de 1991 e ainda, o inciso III do artigo nº21 prevê também que este contágio pode constituir um acidente de trabalho;

Destarte o exposto, requer que seja assegurado no inciso I, do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 946/2020 o recebimento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem afastados pelo COVID-19 e, que os mesmos não possuam descontos neste período de afastamento, passando o artigo supracitado a vigorar da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

"Art. 6º – O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

I – Licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço, para o tratamento de câncer ou COVID-19;"

Dessa maneira, é que se indica a referida proposição e, a comunidade e os Servidores Públicos Municipais aguardam a intervenção imediata por parte do Poder Público Municipal pois, o caos desta pandemia encontra-se instalado e requer medidas urgentes.

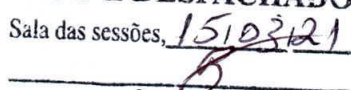
SALA DAS SESSÕES, 9 de março de 2021.


LEOCLIDES BISOGNIN


GABRIEL BAIERLE

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 15/03/21


Presidente